



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Projeto de Lei nº 694/2025

Autor: Vereador Guguinha Moov Jampa

PARECER

PROJETO DE LEI N. 694/2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PASSAPORTE CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei n. 694/2025 de autoria do Vereador Guguinha Moov Jampa, que visa instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, o Passaporte Cultural, destinado a promover o acesso dos estudantes da rede municipal de ensino às atividades, espaços, equipamentos e manifestações culturais existentes no município

O mencionado Passaporte tem por objetivos: incentivar a formação cultural e artística dos estudantes; ampliar o acesso à cultura como instrumento de aprendizagem; estimular visitas a museus, centros culturais, teatros, bibliotecas, cinemas, exposições e demais equipamentos culturais; aproximar a comunidade escolar das produções culturais locais; E, por fim, fortalecer o desenvolvimento educacional integrado entre ensino e cultura.

O Passaporte Cultural consistirá em documento físico ou digital, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo identificação do estudante e espaços destinados ao registro das atividades culturais realizadas.

A pretensão legislativa se encontra acompanhada da devida justificativa. Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar pretende instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, o Passaporte Cultural, destinado a promover o acesso dos estudantes da rede municipal de ensino às atividades, espaços, equipamentos e manifestações culturais existentes no município.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais.

De fato, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que de fato é exatamente o caso dos autos.

A pretensão legislativa tem como escopo primordial fomentar a criação de um instrumento fundamental de transformação social, estímulo cognitivo, desenvolvimento criativo e formação cidadã. O acesso sistemático de crianças e adolescentes a museus, bibliotecas, teatros, cinemas, centros culturais, exposições e atividades artísticas representa investimento direto na educação e no desenvolvimento humano.

De fato, constitui importante medida de relevante interesse público.

2

Cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I do RI). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Registra-se, ainda, que se trata de competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum.

Por este prisma, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

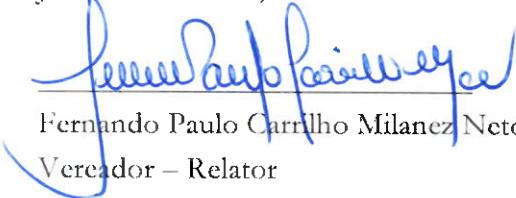
III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 694/2025 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa – PB, em 10.12.2025.


Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador – Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 694/2025, por estar em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 10.12.2025.

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro